

# TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL  
DE PINDORETAMA

**PLO 05/2023**

AUTOR: **EXECUTIVO**

**GRATIFICO/ INCENTIVO AOS MOTORISTAS DA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE.**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA



Mensagem nº 004/2023.

Pindoretama/CE, 07 de março de 2023.

Exma. Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **Institui gratificação em forma de incentivo aos servidores motoristas integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.**

Esta iniciativa tem por finalidade instituir gratificação como forma de incentivo a assiduidade, pontualidade e comprometimento com as atividades desenvolvidas, por parte dos servidores efetivos e contratados, ocupantes do cargo de motorista, que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência,  
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

 **PROCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA  
Nº \_\_\_\_\_ /2022.  
Matéria: P. L. O  
Em: 07, 03, 23 às 13:00  
Recebedor: Gardiano



**PROJETO DE LEI ...../2023.**

**Institui gratificação em forma de incentivo aos servidores motoristas integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,**  
Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída gratificação como forma de incentivo a assiduidade, pontualidade e comprometimento com as atividades desenvolvidas, por parte dos servidores efetivos e contratados, ocupantes do cargo de motorista, que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Os servidores, efetivos e contratados, que desempenham suas funções de motorista em ambulância, farão jus a gratificação mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º. Os servidores, efetivos e contratados, que desempenham suas funções de motorista, com exceção de ambulância, farão jus a gratificação mensal no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Art. 2º.** A gratificação de incentivo será devida aos servidores que estejam em efetivo exercício de suas funções na Secretaria de Saúde, não tendo direito à percepção da verba nas seguintes situações:

- I - Sofrer penalidade administrativa;
- II - Afastar-se do cargo em virtude da licença para acompanhar pessoa doente da família; licença para tratar de interesse particular; e, licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
- III - Afastar-se do cargo em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, Licença por Acidente de Serviço ou Doença Profissional;
- IV - Afastar-se do cargo em virtude de Licença para Atividade Política;
- V - Sofrer pena privativa de liberdade;
- VI - Tiver faltas injustificadas ao serviço;
- VII - Licença prêmio por assiduidade;
- VIII - Gozo de férias;



**Art. 3º.** O servidor que for removido, transferido, cedido para outra unidade ou órgão e deixar de desempenhar suas atividades e funções junto a Secretaria de Saúde, não fará jus à percepção da gratificação de incentivo.

**Art. 4º.** A gratificação de incentivo não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos; bem como não será considerada para efeito de recebimento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e terço constitucional de férias.

**Art. 5º.** Cabe a(o) Secretário(a) Municipal de Saúde avaliar o cumprimento das determinações estabelecidas nessa Lei, emitindo parecer para fins de concessão do incentivo.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

  
**JOSE MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro deste projeto de lei que institui gratificação em forma de incentivo aos servidores motoristas integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, inciso I que impetra:

*"LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. "*

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

*"§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. "*

### 2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2023-2025 foi estimado conforme os ditames do art. 1º do alusivo projeto de lei, onde a memória de cálculo está apresentada no anexo I, deste impacto orçamentário-financeiro.



GRATIFICAÇÃO - INCENTIVO MOTORISTAS			
Discriminação	2023	2024	2025
Motorista	26.463,67	31.756,40	31.756,40
Motorista de ambulância	24.428,00	29.313,60	29.313,60
<b>Total</b>	<b>50.891,67</b>	<b>61.070,00</b>	<b>61.070,00</b>

### 3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2022, para os exercícios de 2023, 2024 e 2025:

Exercício	Receita corrente Líquida estimada* (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2023	93.248.489,96	49.781.040,05	53,39%	54,00%
2024	96.045.944,65	49.791.218,38	51,84%	54,00%
2025	98.927.322,99	49.791.218,38	50,33%	54,00%

\*Valores da RCL projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.

### 4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas à instituição de gratificação em forma de incentivo para os motoristas da Secretaria de Saúde, não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portanto compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Pindoretama.

Pindoretama, 07 de março de 2023.

Leonardo Hilário de França  
Secretário de Finanças



## Anexo I – Impacto Orçamentário-Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA IMPACTO FINANCEIRO – GRATIFICAÇÃO EM FORMA DE INCENTIVO MOTORISTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE								
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

Exercício de 2023*								
Discriminação	Valor da Gratificação	Nº serv.	Total p/ 01 mês	Total p/ 10 meses	Férias	13º Salário	INSS	TOTAL DO AUMENTO
Motorista	150,00	13	1.950,00	19.500,00	541,67	1.625,00	4.797,00	26.463,67
Motorista de ambulância	200,00	9	1.800,00	18.000,00	500,00	1.500,00	4.428,00	24.428,00
<b>TOTAL</b>		<b>22</b>	<b>3.750,00</b>	<b>37.500,00</b>	<b>1.041,67</b>	<b>3.125,00</b>	<b>9.225,00</b>	<b>50.891,67</b>

\*Proporcional a 10 meses

Exercício de 2024								
Discriminação	Valor da Gratificação	Nº serv.	Total p/ 01 mês	Total p/ 12 meses	Férias	13º Salário	INSS	TOTAL DO AUMENTO
Motorista	150,00	13	1.950,00	23.400,00	650,00	1.950,00	5.756,40	31.756,40
Motorista de ambulância	200,00	9	1.800,00	21.600,00	600,00	1.800,00	5.313,60	29.313,60
<b>TOTAL</b>		<b>22</b>	<b>3.750,00</b>	<b>45.000,00</b>	<b>1.250,00</b>	<b>3.750,00</b>	<b>11.070,00</b>	<b>61.070,00</b>

Exercício de 2025								
Discriminação	Valor da Gratificação	Nº serv.	Total p/ 01 mês	Total p/ 12 meses	Férias	13º Salário	INSS	TOTAL DO AUMENTO
Motorista	150,00	13	1.950,00	23.400,00	650,00	1.950,00	5.756,40	31.756,40
Motorista de ambulância	200,00	9	1.800,00	21.600,00	600,00	1.800,00	5.313,60	29.313,60
<b>TOTAL</b>		<b>22</b>	<b>3.750,00</b>	<b>45.000,00</b>	<b>1.250,00</b>	<b>3.750,00</b>	<b>11.070,00</b>	<b>61.070,00</b>

Pindoretama, 07 de março de 2023.

  
**Leonardo Hilário de França**  
Secretário de Finanças



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**Objeto da Despesa:** instituição da gratificação em forma de incentivo aos servidores motoristas integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Na qualidade de ordenador de "despesas" da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Pindoretama-CE, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e Plano Plurianual de 2022-2025.

Pindoretama, 07 de março de 2023.

  
**Leonardo Hilário de França**  
Secretário de Finanças





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

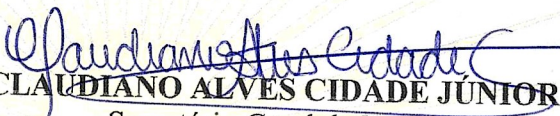


## **CERTIDÃO**

*Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária passa a tramitar  
sob o Nº 05/2023*

*Encaminhado à Presidência.*

*Pindoretama/CE, 07 de Março de 2022.*

  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR**  
Secretário Geral da Mesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

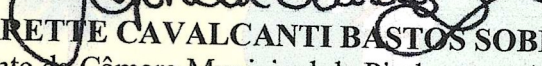


## DESPACHO

*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa, tendo recebido a Presente Proposição devidamente protocolada, determino a sua tramitação.*

*Estando elencada no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente.*

*Pindoretama/CE, \_28 de Fevereiro de 2023.*

  
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



# **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2023.**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinário Nº 05/2023.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

**EMENTA:** Institui gratificação em forma de incentivo aos servidores motoristas integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

**PROTOCOLO:** 07/03/2023

**ENTRADA EM PLENÁRIO:** 08/03/2023

## **1- RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que tem por objetivo instituir gratificação como incentivo a assiduidade, pontualidade e comprometimento com as atividades desenvolvidas por parte dos servidores ocupantes de cargo de motorista junto a Secretaria de Saúde.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

## **2- ANÁLISE JURÍDICA:**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Tem-se que as gratificações são vantagens pecuniárias complementares ao vencimento básico dos servidores, instituídas por lei e admissíveis, seja em razão de fato inerente ao serviço, seja em razão da excepcionalidade da conduta do prestador de serviço, como no caso em análise.

Sendo matéria de iniciativa exclusiva do chefe do poder executivo, e estando o projeto acompanhado da estimativa de impacto financeiro, em atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta assessoria entende que o projeto não apresenta vício de ordem material ou formal.

### **3- CONCLUSÃO:**

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

**Diante do exposto**, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

**Quórum de votação:** Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por **MAIORIA SIMLES**.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa.

*Pindoretama/CE, 08 de março de 2023.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



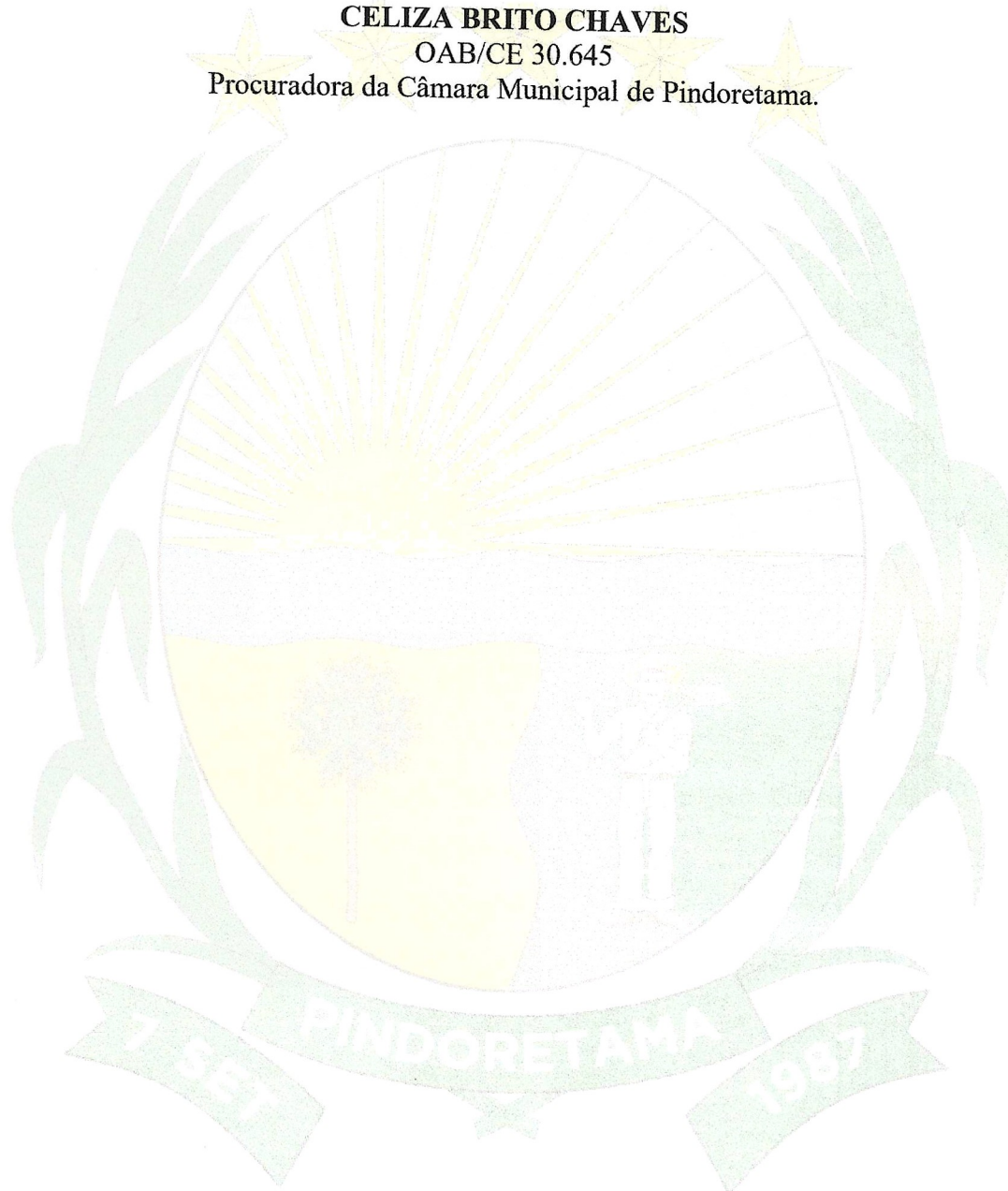
***ORIENTAÇÃO TÉCNICA***  
*PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.*

*Celiza Brito Chaves*

**CELIZA BRITO CHAVES**

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## ***LIVRO DE PARECER***

*SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL*

**PARECER Nº 09/2023.**

### ***COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO***

***MATÉRIA:*** Projeto de Lei Ordinário Nº 05/2023.

***AUTORIA:*** Poder Executivo Municipal.

***EMENTA:*** Institui gratificação em forma de incentivo aos servidores motoristas integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

***PROTOCOLO:*** 07/03/2023

***ENTRADA EM PLENÁRIO:*** 08/03/2023

#### ***1- RELATÓRIO:***

Dispensa-se relatório.

#### ***2- FUNDAMENTAÇÃO:***

Considerando acertados os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico, que opinou pela aprovação do projeto em análise, quanto ao mérito esta relatoria entende que o projeto em análise é legal quanto à autoria da propositura e acrescenta ainda que o repasse da gratificação é uma forma de incentivo e valorização dos servidores da categoria, esta relatora entende que não há obstáculo que impeça a tramitação do presente projeto, manifestando-se **FAVORÁVEL** à propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **LIVRO DE PARECER**

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

### **3- RESULTADO DA VOTAÇÃO:**

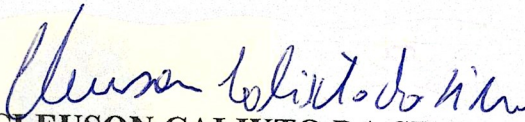
O presidente **CLEUSON CALIXTO DA SILVA** votou pela **aprovação** dos projetos de decretos legislativos, conforme entendimento da relatora.

O membro **FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA** votou pela **aprovação** dos projetos de decretos legislativos, conforme entendimento da relatora.

### **4- CONCLUSÃO:**

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão realizada no dia 09 de março de 2023, opinou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 05/2023.

Pindoretama/CE, 09 de março de 2023.

  
**CLEUSON CALIXTO DA SILVA**  
Presidente

  
**LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO**  
Relatora

  
**FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA**  
Membro

Página 2 de 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **LIVRO DE PARECER**

*SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL*

**PARECER N° 10/2023**

### **COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinário N° 05/2023.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

**EMENTA:** Institui gratificação em forma de incentivo aos servidores motoristas integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

**PROTOCOLO:** 07/03/2023

**ENTRADA EM PLENÁRIO:** 08/03/2023

#### **1- RELATÓRIO:**

Dispensa-se relatório.

#### **2- FUNDAMENTAÇÃO:**

Considerando acertados os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico, que opinou pela aprovação do projeto em análise, quanto ao mérito esta relatoria entende que, sendo matéria de iniciativa exclusiva do chefe do poder executivo, e estando o projeto acompanhado da estimativa de impacto financeiro, em atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, enquadra-se portanto nos limites financeiros incidentes no município, tendo esta relatora **MARIA ADRIANA SILVA ALBINO** exarado voto pela sua **APROVAÇÃO**.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



***LIVRO DE PARECER***  
***SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL***

**3- RESULTADO DA VOTAÇÃO:**

O presidente **FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA** votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

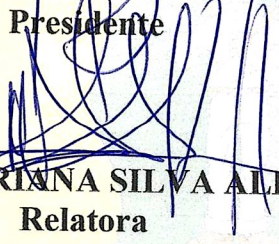
O membro **LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO** votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

**4- CONCLUSÃO:**

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão realizada no dia 09 de março de 2023, opinou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 05/2023.

Pindoretama/CE, 09 de março de 2023.

  
**FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA**  
Presidente

  
**MARIA ADRIANA SILVA ALBINO**  
Relatora

  
**LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

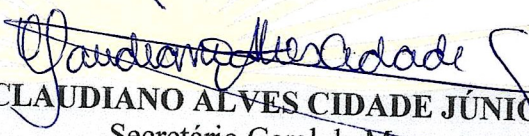


## **CERTIDÃO**

*Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária de Nº 06/2023, foi encaminhado a Procuradoria da Casa, que em pós encaminhou as Comissões Permanentes, tendo estas emitido os Pareceres pela Aprovação.*

*Encaminho à Presidência para despacho.*

*Pindoretama/CE, 09 de Março de 2022.*

  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR**  
Secretário Geral da Mesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **DESPACHO**

*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal no uso de suas atribuições e obedecendo ao artigo 124 do Regimento Interno encaminha a propositura com os devidos pareceres de aprovação para inclusão na Ordem do Dia da próxima Sessão designada.*

*Pindoretama/CE, 09 de Março de 2023*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE